



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de maio de 2024.

VETO Nº 06/2024

Processo nº 11.692/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, artigo 61 e § 2º, artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 35/2024, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 46/2024, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais, para doadoras de leite materno**”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da igualdade que deve vigor em todas as fases do concurso público. Caso aprovado o texto do artigo 2º somente seria concedida a isenção para as doadoras de leite materno que comprovassem que tal doação ocorreu em hospitais localizados no Município de Sorocaba, fato este que, além de ir ao encontro do espírito da norma, também viola o aludido princípio constitucional da igualdade.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas, decidimos **vetar o artigo 2º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 06/2024 - Aut. 35/2024 e PL 46/2024.